



Protocolos



15 min.

Visualizar Anexo

Aguardando Resposta



Compras Públicas

Licitação

Comissões

Consultas

Protocolos

Licitação

7

Data: VÍCIOS INSANÁVEI...

Nome: Sim

Aguardando Resposta

Download

Previous

Search

12/08/2026 17:01

Tipo: HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

Data: CONCORRÊNCIA E...

Nome: Sim

Aguardando Resposta

Detalhe Impugnação

Data/Hora Criação

13/08/2026 18:39:26

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

Impugnação ao Edital.

Visualizar Anexo

Data/Hora Envio

13/08/2026 18:39:26

CNPJ

05.874.447/0001-03

Empresa

VIAVOZ LTDA

E-mail

licitacao@viavoz.com

©2026 — Todos os direitos reservados

v6.26.37

https://siades.es.gov.br/licitacao/#/licitacoes/1634/esclarecimentoImpugnacao

2/2

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2026**

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDURB

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo E-Docs nº 2026-TFJHL

ID CiudadES/TCE-ES: 2026.500E0600015.01.0004

VIAVOZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.447/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.710, 7º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, neste ato representada por sua advogada e procuradora infra-assinada, ISABELA FERNANDES DE CARVALHO RIOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº OAB/MG 164.492, com escritório profissional na Avenida Francisco Deslandes, nº 780, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-530, conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, referente ao Processo E-Docs nº 2026-TFJHL, promovida pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, do Governo do Estado do Espírito Santo, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa ou consórcio especializado para execução integrada de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB e de serviços georreferenciados aplicados ao planejamento urbano, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio instrumento convocatório, que asseguram

legitimidade para impugnação do edital por irregularidade na aplicação da legislação, desde que observado o prazo legal.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 está prevista para o dia 18 de agosto de 2026, às 10h00. Assim, apresentada a presente impugnação em 13 de agosto de 2026, encontra-se observado o prazo de 3 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame.

A VIAVOZ possui interesse direto e concreto na disputa, atuando no segmento de engenharia, geotecnologia, levantamentos territoriais e serviços correlatos aos que compõem o objeto licitado.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os pressupostos necessários ao conhecimento da presente impugnação.

2. DA SÍNTESE DO CERTAME E DOS FATOS RELEVANTES

A Concorrência Eletrônica nº 003/2026 tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa ou consórcio especializado para execução integrada de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB e serviços georreferenciados aplicados ao planejamento urbano, com valor estimado de R\$ 141.987.033,33.

O Termo de Referência prevê, entre outras atividades, a cobertura aerofotogramétrica de 2.000 km², geração de ortofotos em igual área, restituição planialtimétrica na escala 1:1.000 também em 2.000 km², mapeamento móvel terrestre em aproximadamente 12.600 km lineares, regularização fundiária de 50.000 lotes e implantação de Sistema de Informações Geográficas – WebGIS.

Para o mapeamento móvel, a solução descrita no Termo de Referência compreende levantamento terrestre de alta precisão mediante plataforma equipada com câmeras panorâmicas e sensores Lidar, envolvendo imagens imersivas georreferenciadas em resolução 8K, modelagem tridimensional, aquisição simultânea de nuvens de pontos, integração entre Laser Scanner/LiDAR, GNSS e unidade inercial, processamento e controle de qualidade dos dados e georreferenciamento dos produtos.

Apesar dessa complexidade tecnológica, o critério adotado para qualificação técnico-operacional concentra-se, em grande medida, no volume histórico anteriormente executado.

O item 21.8.2 exige:

“Comprovação de execução de levantamento de imageamento multidirecional dos imóveis com fotos 360° georreferenciadas, de pelo menos 5.000 (cinco mil) km lineares.”

Em outros documentos da fase preparatória, a exigência aparece de forma ainda mais específica, mediante referência a *“mapeamento móvel terrestre com fotos de fachadas em 360° resolução 8K e visualização em Realidade Virtual (VR) 8K, de pelo menos 5.000 km lineares”*.

O quantitativo corresponde a aproximadamente 39,68% dos 12.600 km previstos no objeto.

Em pedido de esclarecimento apresentado por outra interessada, a Administração manteve integralmente o patamar dos 5.000 km, esclarecendo apenas que serão aceitos atestados em outras unidades de medida, inclusive km² e m², desde que a documentação permita apurar extensão linear equivalente igual ou superior ao quantitativo exigido.

A questão relativa à unidade de medida, portanto, foi parcialmente solucionada.

Permanece, entretanto, a controvérsia essencial: a necessidade e a proporcionalidade de se exigir experiência histórica equivalente a 5.000 km lineares, associada a uma configuração tecnológica altamente específica, como condição eliminatória de habilitação.

Quadro 1 – Síntese do quantitativo contestado

Parâmetro	Quantidade	Unidade	Relação com o objeto
Objeto – mapeamento móvel terrestre	12.600	km lineares	100%
Experiência mínima exigida	5.000	km lineares	39,68%

Equivalente	5.000.000	metros lineares	39,68%
-------------	-----------	--------------------	--------

Fonte: elaboração da Impugnante com base no Edital e no Termo de Referência.

É sobre essa exigência, seus efeitos concorrenciais e sua efetiva pertinência técnica que se concentra a presente impugnação.

3. DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA EQUIVALENTE A 5.000 KM LINEARES

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração estabeleça quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Essa autorização, contudo, não significa que qualquer quantitativo situado abaixo do teto legal esteja automaticamente justificado.

Existem duas análises distintas que não podem ser confundidas: a primeira consiste em verificar se o quantitativo ultrapassa o limite máximo admitido pela legislação; a segunda, e mais importante para o caso concreto, consiste em verificar se o quantitativo efetivamente escolhido é necessário, proporcional e tecnicamente justificado para demonstrar aptidão.

A Administração, ao responder ao pedido de esclarecimento anteriormente formulado, destacou que 5.000 km correspondem a 39,68% dos 12.600 km previstos e, portanto, encontram-se abaixo do limite de 50%.

Essa constatação apenas demonstra que o requisito não supera o teto legal. Não demonstra por que precisamente 5.000 km constituiriam o limiar técnico a partir do qual uma empresa passaria a possuir aptidão para a execução do serviço.

Não se encontra demonstrado por que uma empresa que tenha executado corretamente 1.000, 2.000, 3.000 ou 4.000 km de levantamento móvel, dentro de parâmetros rigorosos de precisão, processamento e qualidade, seria tecnicamente incapaz de executar o objeto, enquanto outra empresa que simplesmente acumule atestados que totalizem 5.000 km seria necessariamente apta.

Essa correlação técnica é justamente o que necessita ser demonstrado.

A Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União condiciona a legitimidade de quantitativos mínimos à sua proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto. O teto quantitativo, portanto, não substitui a motivação específica do patamar escolhido.

A exigência é especialmente significativa porque não se trata de simples levantamento linear de vias. Está associada a mapeamento móvel, aquisição de imagens panorâmicas, LiDAR, processamento georreferenciado, nuvens de pontos e integração entre diferentes sistemas de sensores.

Cinco mil quilômetros representam experiência acumulada em escala excepcionalmente elevada. Quanto maior a raridade do acervo exigido, maior deve ser o cuidado da Administração em demonstrar que o requisito é efetivamente indispensável e não apenas conveniente.

A habilitação técnica deve proteger a Administração contra o risco de contratar empresa incapaz, mas não pode ser utilizada para reduzir o universo competitivo além do necessário à garantia da execução.

4. DA ESCALABILIDADE DO MAPEAMENTO MÓVEL E DA DISTINÇÃO ENTRE VOLUME HISTÓRICO E CAPACIDADE TÉCNICA

O sistema de mapeamento móvel terrestre objeto da contratação constitui uma cadeia tecnológica composta, em linhas gerais, por plataforma móvel, sensores Laser Scanner/LiDAR, câmeras panorâmicas, sistema GNSS, unidade de medição inercial – IMU, sincronização temporal dos sensores, determinação e refinamento da trajetória, processamento das observações LiDAR, geração de nuvem de pontos tridimensional, georreferenciamento, registro e ajuste de faixas ou trajetórias, remoção de ruídos e outliers, limpeza, filtragem, classificação, controle geométrico e posicional, geração de produtos derivados e integração com o Sistema de Informações Geográficas.

O domínio técnico dessas operações pode ser demonstrado sobre uma amostra tecnicamente representativa. Uma vez estabelecida e comprovada a capacidade de executar corretamente essa cadeia, a ampliação da quilometragem relaciona-se predominantemente à capacidade produtiva: número de equipamentos, mobilização de equipes, logística, armazenamento, processamento e prazo de execução.

A escala operacional é relevante. Mas escala operacional não se confunde com domínio técnico. O próprio edital admite o somatório de atestados para alcançar o quantitativo exigido. Isso significa que a licitante não precisa ter executado um único contrato de 5.000 km ou uma operação simultânea dessa dimensão.

Podem ser somados contratos distintos, executados em localidades, períodos e condições diversas. Tal possibilidade demonstra que os 5.000 km funcionam essencialmente como indicador de volume histórico acumulado, e não como prova de capacidade de realizar uma única operação em escala comparável à contratação.

Quadro 2 – Volume histórico x capacidade técnica

Aspecto	O que comprova	Limitação
Quilometragem acumulada	Escala histórica de produção e experiência pregressa	Não demonstra isoladamente precisão, qualidade de trajetória, filtragem, classificação ou qualidade final dos produtos
Prova técnica de processamento	Domínio atual do fluxo GNSS/INS, LiDAR, nuvens de pontos e controle de qualidade	Requer roteiro e critérios objetivos previamente divulgados
Capacidade operacional	Equipe, equipamentos, logística, armazenamento e capacidade de cumprimento de prazo	Deve ser aferida por requisitos proporcionais aos riscos reais da contratação

Fonte: síntese técnica dos argumentos da presente impugnação.

Essa distinção é fundamental. Uma empresa pode ter percorrido milhares de quilômetros e produzido dados inadequados. Outra pode possuir menor volume histórico, mas domínio comprovado de tecnologia, equipamentos adequados, equipe capacitada e capacidade operacional suficiente para ampliação da produção.

É a segunda situação que melhor corresponde ao objetivo da qualificação técnica.

5. DA NECESSIDADE DE PRIORIZAR A QUALIDADE TÉCNICA DA NUVEM DE PONTOS E DOS PRODUTOS GERADOS

O aspecto tecnicamente mais sensível de um levantamento por Laser Scanner não consiste simplesmente em percorrer determinada quantidade de quilômetros. O valor técnico do levantamento está na qualidade dos dados gerados.

Uma nuvem de pontos pode possuir enorme volume e, ainda assim, apresentar inadequações decorrentes de erros de sincronização entre GNSS, IMU, câmeras e Laser Scanner, falhas de trajetória, erros de boresight ou lever arm, desalinhamento entre passagens, erros sistemáticos, baixa precisão posicional, excesso de ruídos, ausência de filtragem adequada, duplicidade de pontos, falhas de classificação, perda de informações relevantes, densidade incompatível com a finalidade pretendida, transformações inadequadas de sistema de referência, ausência de metadados ou utilização de formatos incompatíveis.

A quilometragem acumulada não demonstra, isoladamente, nenhuma dessas características. Por outro lado, empresa capaz de demonstrar, perante Comissão Técnica e em ambiente controlado, que consegue processar dados provenientes de sistema móvel LiDAR, produzir trajetória adequada, gerar nuvem de pontos, georreferenciá-la, realizar ajustes, remover ruídos, classificar elementos e gerar produtos compatíveis com os padrões exigidos demonstra diretamente sua aptidão para o núcleo de maior complexidade do serviço.

O próprio Termo de Referência reconhece essa lógica ao estabelecer diversos critérios objetivos para o perfilamento LiDAR aerotransportado, incluindo densidade mínima de pontos, acurácia altimétrica e planimétrica, pontos independentes de controle, classificação, entrega em LAS/LAZ, geração de MDT e MDS e relatórios de processamento, qualidade e calibração.

Portanto, o próprio instrumento convocatório demonstra que qualidade técnica pode ser transformada em requisito objetivo e verificável.

Quadro 3 – Referenciais e elementos de qualidade mencionados na fundamentação técnica

Referencial/parâmetro	Aplicação	Elemento verificável
ISO 19157-1:2023	Qualidade de informação geográfica	Estrutura de avaliação e declaração da qualidade dos dados
ASPRS Positional Accuracy Standards	Acurácia de dados geoespaciais	Métodos e indicadores para avaliação da precisão
LAS/LAZ 1.4	Interoperabilidade de nuvens de pontos	Estrutura aberta para armazenamento e intercâmbio de dados LiDAR
Controle de qualidade previsto no TR	Produtos LiDAR do próprio objeto	Densidade, acurácia, classificação, MDT/MDS, relatórios e calibração

Fonte: fundamentação técnica apresentada pela Impugnante.

Não se sustenta que esses referenciais estabeleçam um quantitativo universal de experiência anterior. Ao contrário: demonstram justamente que a qualidade de um levantamento pode ser aferida mediante critérios técnicos objetivos relacionados à precisão, integridade, classificação, estrutura e controle de qualidade dos dados.

6. DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO PURAMENTE QUANTITATIVA

A exigência atual cria uma situação paradoxal. Uma empresa poderá apresentar atestados que somem 5.000 km e ser considerada habilitada sem que esses documentos demonstrem adequadamente a qualidade da trajetória processada, da nuvem produzida, do georreferenciamento, da precisão alcançada, da filtragem, classificação, tratamento de sobreposição, remoção de ruídos, interoperabilidade ou integração entre as imagens panorâmicas e a nuvem de pontos.

Em sentido inverso, empresa que disponha de equipamentos modernos, profissionais especializados, estrutura operacional e comprovado domínio de processamento LiDAR pode ser excluída simplesmente porque seus atestados históricos não totalizam cinco milhões de metros lineares.

Assim, o requisito corre o risco de privilegiar volume histórico em detrimento da capacidade técnica efetivamente necessária. A situação torna-se ainda mais relevante porque a própria Administração admite o somatório de atestados.

Não se exige uma experiência operacional única de 5.000 km. Exige-se apenas que o número final obtido pela soma alcance essa marca. Isso fragiliza a própria lógica de que a quantidade escolhida demonstraria capacidade para mobilização em escala equivalente à execução futura.

7. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVAMENTE ESPECÍFICA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM MAPEAMENTO MÓVEL 360°, RESOLUÇÃO 8K E REALIDADE VIRTUAL

Além do elevado quantitativo, merece revisão a elevada especificidade tecnológica da experiência exigida. O ETP não se limita à exigência de experiência em mapeamento móvel terrestre.

Faz referência a:

“mapeamento móvel terrestre com fotos de fachadas em 360° resolução 8K e visualização em Realidade Virtual (VR) 8K, de pelo menos 5.000 km lineares.”

A combinação entre quantidade extraordinariamente elevada e configuração tecnológica altamente específica potencializa a restrição à competição. O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação mediante serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A legislação não exige identidade integral entre o serviço anteriormente executado e aquele que será contratado. A Administração pode exigir experiência compatível com mapeamento móvel terrestre, imageamento panorâmico georreferenciado, Laser Scanner/LiDAR, GNSS/INS, nuvens de pontos e demais elementos que representem a complexidade do objeto.

O que demanda justificativa específica é exigir que o contrato anteriormente executado reproduza exatamente elementos como “8K” e “Realidade Virtual 8K”. Uma empresa pode dominar tecnologia equivalente ou superior e não possuir um atestado cuja redação contenha literalmente essas características.

A finalidade da habilitação é aferir aptidão, e não identidade de nomenclatura ou de solução. Essa discussão deve ser examinada de forma ainda mais rigorosa quando

combinada ao quantitativo de 5.000 km. Quanto mais particular for a tecnologia exigida e maior o acervo necessário, menor tende a ser o universo de empresas capazes de apresentar documentação que reproduza simultaneamente todas as condições.

Sem demonstração de que essas características são indispensáveis e de que existe universo competitivo suficiente de fornecedores que as atendam, há risco concreto de restrição indevida à competição.

8. DA COERÊNCIA COM O PRÓPRIO TRATAMENTO DADO À AEROFOTOGRAMETRIA

O próprio Termo de Referência adota interpretação mais flexível quanto à experiência em aerofotogrametria. Para execução contratual é exigido GSD igual ou inferior a 8 cm. Entretanto, para fins de qualificação técnica, admite-se experiência anterior com GSD de 10 cm.

A fundamentação técnica é coerente: empresa que domina a mesma tecnologia e metodologia possui capacidade para executar resolução superior, sendo as diferenças relacionadas a planejamento, calibração e parâmetros de execução.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao mapeamento móvel. Se, para aerofotogrametria, a Administração reconhece que não é necessária identidade absoluta entre a especificação pretérita e aquela que será executada, não há razão aparente para que, no mapeamento móvel, se imponha combinação tão rígida de 360°, 8K e VR 8K. A Administração deve utilizar critérios coerentes.

Domínio da mesma tecnologia, metodologia e complexidade operacional deve prevalecer sobre identidade literal de características do serviço anteriormente executado.

9. DA PROVA DE CONCEITO COMO INSTRUMENTO MAIS ADEQUADO PARA AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021 admite mecanismos de avaliação da conformidade do objeto ofertado, dentre eles a Prova de Conceito, desde que previamente prevista e aplicada segundo critérios objetivos e isonômicos.

No presente certame, a própria Administração já instituiu Prova de Conceito para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

O procedimento previsto utiliza critérios “ATENDE/NÃO ATENDE”, roteiro prévio, Comissão Técnica, requisitos obrigatórios e possibilidade de convocação sucessiva das demais classificadas.

Contudo, a Prova de Conceito está concentrada predominantemente nas funcionalidades do WebGIS. Embora já exista exigência de visualização tridimensional de nuvem de pontos LiDAR, visualizar uma nuvem previamente produzida é substancialmente diferente de demonstrar capacidade para gerar e processar adequadamente os dados que a originam.

O próprio edital, portanto, já possui o instrumento procedimental adequado para aferir diretamente a capacidade que pretende proteger.

A solução tecnicamente mais eficiente consiste em combinar experiência pretérita proporcional com demonstração objetiva da capacidade de processamento dos dados de mapeamento móvel.

10. DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PROVA DE CONCEITO TÉCNICA DE MAPEAMENTO MÓVEL/LIDAR

Sugere-se a inclusão, dentro da Prova de Conceito já existente e aplicável exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de módulo específico destinado ao processamento de dados de mapeamento móvel terrestre 360° e Laser Scanner/LiDAR.

A Administração poderia disponibilizar previamente um conjunto amostral idêntico de dados para as licitantes eventualmente convocadas ou, alternativamente, estabelecer pequeno trecho controlado de aquisição, desde que asseguradas igualdade de condições e ausência de custos desproporcionais.

Quadro 4 – Matriz resumida da Prova de Conceito LiDAR proposta

Etapa	Demonstração	Evidência esperada	Critério
1	Importação e integridade	GNSS/IMU, LiDAR, imagens 360° e timestamps	ATENDE/NÃO ATENDE
2	Processamento da trajetória	Solução GNSS/inercial e indicadores de qualidade	ATENDE/NÃO ATENDE

3	Geração da nuvem	Nuvem XYZ íntegra, posicionada e vinculada à trajetória	ATENDE/NÃO ATENDE
4	Registro e ajuste	Correções de alinhamento, offsets e sobreposições	ATENDE/NÃO ATENDE
5	Limpeza	Comparação entre nuvem bruta e processada	ATENDE/NÃO ATENDE
6	Filtragem	Remoção de ruídos, outliers, duplicidades e pontos inválidos	ATENDE/NÃO ATENDE
7	Classificação	Classes urbanas e preservação de elementos relevantes	ATENDE/NÃO ATENDE
8	Georreferenciamento	Consistência entre trajetória, imagens e nuvem	ATENDE/NÃO ATENDE
9	Acurácia	Diferenças em pontos de controle e indicadores estatísticos	ATENDE/NÃO ATENDE
10	Exportação	LAS/LAZ com atributos e classificação	ATENDE/NÃO ATENDE
11	Integração 360° + nuvem	Correspondência espacial e navegação integrada	ATENDE/NÃO ATENDE
12	Integração WebGIS	Carregamento, filtros, intensidade, elevação, RGB e medição	ATENDE/NÃO ATENDE

13	Relatório técnico	Metodologia, parâmetros, controles e resultados	ATENDE/NÃO ATENDE
----	-------------------	---	-------------------

Fonte: proposta técnica apresentada pela Impugnante.

Na etapa inicial deverá ser demonstrada a importação e integridade das informações GNSS/IMU, LiDAR e imagens 360°, bem como a correta leitura dos timestamps e sincronização entre sensores.

Na sequência, deverá ser processada a trajetória GNSS/inercial, com demonstração do sistema de referência utilizado, parâmetros de transformação e indicadores de qualidade.

A partir dos dados disponibilizados, a licitante deverá gerar nuvem de pontos tridimensional, demonstrando coordenadas X, Y e Z, integridade, vinculação à trajetória e posicionamento espacial.

Também deverão ser demonstrados procedimentos de registro e ajuste da nuvem, inclusive calibração, correção de desalinhamentos, offsets, sobreposição de passagens e demais inconsistências geométricas.

A etapa de limpeza deverá permitir comparação entre a nuvem bruta e a nuvem processada, demonstrando a remoção de pontos espúrios e ruídos sem perda indevida de informação relevante.

A filtragem deverá abranger, conforme aplicável, outliers, duplicidades, sobreposição de passagens, objetos transitórios e registros inválidos.

A licitante deverá demonstrar ainda a capacidade de classificação ou segmentação da nuvem, contemplando, conforme previamente definido, pavimento, edificações, vegetação, postes, mobiliário urbano e demais classes necessárias.

O georreferenciamento deverá demonstrar consistência entre trajetória, imagens e nuvens de pontos, com identificação inequívoca do sistema de coordenadas.

A acurácia deverá ser avaliada mediante pontos ou elementos de controle previamente conhecidos e limites definidos antes da realização da prova.

Também deverá ser demonstrada a exportação para formato aberto LAS/LAZ e a manutenção das informações de coordenadas, intensidade, classificação e demais atributos pertinentes.

Por fim, deverá ser demonstrada a associação espacial entre imagens 360° e nuvem de pontos, bem como sua integração com o ambiente WebGIS previsto no próprio edital, encerrando-se a prova com emissão de relatório técnico de processamento e controle de qualidade.

A adoção desse mecanismo oferece proteção muito maior à Administração do que a simples soma de quilômetros históricos.

11. DO EXEMPLO PRÁTICO DA DISTORÇÃO PRODUZIDA PELO CRITÉRIO ATUAL

Imagine-se a comparação entre duas empresas. A primeira possui atestados que totalizam 5.200 km, mas apresenta dificuldade para processar adequadamente trajetória, corrigir erros, eliminar ruídos ou produzir nuvem de pontos compatível com os padrões exigidos.

A segunda possui experiência histórica inferior a 5.000 km, mas demonstra perante a Comissão que consegue processar corretamente os dados, gerar a nuvem, georreferenciá-la, controlar sua precisão, eliminar ruídos, classificá-la, exportá-la em formato aberto e integrá-la ao WebGIS.

Pelo critério atual, a primeira poderá ser habilitada e a segunda poderá sequer chegar à fase de demonstração técnica. Sob a ótica do risco contratual, o resultado não parece razoável.

A capacidade técnica presente e demonstrável possui maior aderência ao interesse público do que a mera acumulação histórica de quilômetros.

12. DA INCOERÊNCIA E DESPROPORCIONALIDADE ENTRE OS QUANTITATIVOS DAS PARCELAS RELEVANTES

O rigor aplicado ao mapeamento móvel não ocorre isoladamente. A Administração estabeleceu os seguintes quantitativos:

Parcela	Quantitativo do objeto	Experiência exigida	Percentual
Aerofotogrametria / ortofoto / restituição	2.000 km ²	1.000 km ²	50%
Mapeamento móvel 360°	12.600 km	5.000 km	39,68%
Regularização Fundiária – REURB	50.000 lotes	5.000 lotes	10%

Fonte: proposta de roteiro técnico apresentada nesta impugnação.

A disparidade merece motivação específica. A REURB corresponde à maior parcela individual do objeto, representando aproximadamente 45,43% do valor global. O mapeamento móvel corresponde a aproximadamente 27,78%, enquanto o conjunto de aerofotogrametria, ortofoto e restituição representa aproximadamente 19,17%. Ainda assim, para a REURB são exigidos apenas 10% do quantitativo, enquanto para os serviços de geotecnologia os percentuais atingem 39,68% e 50%.

O problema não consiste simplesmente em o percentual de 50% estar no limite permitido. A questão é a ausência de justificativa concreta para tratar as parcelas com níveis de rigor tão distintos. Se 10% são suficientes para demonstrar capacidade na parcela economicamente mais relevante, a Administração deve demonstrar por que percentual significativamente maior é indispensável nas demais.

A circunstância é ainda mais relevante porque justamente as parcelas submetidas aos percentuais mais elevados são aquelas de maior especialização tecnológica, nas quais acervos dessa dimensão tendem a ser menos frequentes no mercado.

Requer-se, portanto, revisão dos quantitativos ou apresentação de fundamentação individualizada da diferenciação adotada.

13.DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Estudo Técnico Preliminar reconhece expressamente que a contratação não consta do Plano de Contratações Anual da SEDURB, afirmando que sua inserção seria realizada “assim que a contratação for efetivada”.

Essa lógica merece correção.

A Lei nº 14.133/2021 estrutura a fase preparatória com base no planejamento prévio e determina que o ETP demonstre, quando existente o PCA, a previsão da contratação e seu alinhamento ao planejamento administrativo.

Não se sustenta que toda contratação inicialmente ausente do PCA seja automaticamente inválida. O problema reside em prever expressamente que a compatibilização somente será realizada após a contratação. O planejamento deve anteceder o compromisso contratual.

Diante disso, requer-se a demonstração da regularização da contratação perante o PCA antes do prosseguimento do procedimento.

14. DA INCONSISTÊNCIA NA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Os documentos da fase preparatória também apresentam divergência quanto à metodologia utilizada para formação do orçamento. O ETP indica utilização de múltiplos referenciais, incluindo bases públicas, contratações similares e pesquisa direta com fornecedores.

O Termo de Referência, entretanto, sustenta que a complexidade da solução impediria o aproveitamento de contratações congêneres e afirma que a pesquisa direta com fornecedores constituiria a única alternativa metodológica viável.

Não se questiona a possibilidade jurídica de pesquisa direta. Questiona-se a inconsistência entre os documentos e a necessidade de demonstrar por que referenciais públicos foram afastados, sobretudo diante da individualização dos preços por km², km linear, lote, hora e mês.

Se os diferentes serviços foram individualmente mensurados e precificados, cabe demonstrar quais fontes foram consultadas para cada uma dessas parcelas.

A questão é particularmente relevante para o mapeamento móvel, serviço que possui valor expressivo no orçamento global e, simultaneamente, uma das exigências de habilitação mais restritivas do edital.

Requer-se, assim, apresentação das fontes efetivamente utilizadas, dos referenciais encontrados e dos critérios de eventual descarte.

15. DO RISCO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O requisito de 5.000 km, combinado à configuração tecnológica específica, possui potencial concreto para excluir empresas altamente especializadas que disponham de equipamentos modernos, equipes técnicas qualificadas, experiência em serviços complexos e capacidade operacional suficiente, mas não possuam acervos cujo somatório alcance exatamente o patamar estabelecido.

O resultado pode ser uma redução artificial do universo competitivo sem benefício técnico proporcional à Administração.

A própria fase preparatória reconhece como risco da contratação a definição de exigências desnecessárias de caráter restritivo, com potencial para provocar impugnações, redução da competição ou atraso no certame.

Tal risco deve ser efetivamente mitigado. Não se pretende diminuir o rigor técnico. Pretende-se assegurar que esse rigor esteja direcionado aos elementos que realmente demonstram capacidade para execução. Quilometragem mede quantidade histórica.

Acurácia, processamento, georreferenciamento, filtragem, classificação, sincronização e qualidade dos produtos medem domínio tecnológico.

16. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e integral provimento da presente impugnação.

Requer-se, prioritariamente, a revisão do item 21.8.2, com redução substancial do quantitativo mínimo atualmente fixado em 5.000 km lineares, de modo que a habilitação demonstre experiência relevante e proporcional sem impor restrição desnecessária ao universo competitivo.

Requer-se que a qualificação técnico-operacional passe a privilegiar experiência efetiva em serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis, incluindo mapeamento móvel terrestre, imagens panorâmicas georreferenciadas, Laser

Scanner/LiDAR, GNSS/INS, processamento e georreferenciamento de nuvem de pontos, controle de qualidade e produção de dados geoespaciais tridimensionais.

Requer-se, ainda, a revisão da exigência excessivamente específica de experiência anterior com imagens em resolução 8K e visualização em Realidade Virtual 8K, de modo a admitir serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Requer-se que eventual quantitativo mínimo remanescente seja acompanhado de justificativa técnica específica que demonstre sua relação com os riscos concretos da execução, não bastando a simples afirmação de que está matematicamente abaixo do limite de 50%.

Requer-se também a inclusão, na Prova de Conceito já prevista no certame, de módulo específico de processamento de dados de mapeamento móvel terrestre e Laser Scanner/LiDAR, abrangendo importação de dados, sincronização, processamento GNSS/INS, processamento da trajetória, geração da nuvem de pontos, georreferenciamento, registro e ajuste, limpeza, filtragem, classificação, controle de precisão, exportação em LAS/LAZ, associação com imagens 360°, integração ao WebGIS e emissão de relatório técnico de processamento e controle de qualidade.

Todos os critérios da referida prova deverão ser previamente publicados, inclusive dados disponibilizados, operações exigidas, parâmetros, sistema de referência, metodologia de aferição, limites de tolerância, produtos esperados e critérios objetivos de aprovação mediante sistema ATENDE/NÃO ATENDE.

A Prova de Conceito deverá permanecer aplicável apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, convocando-se sucessivamente os demais apenas em caso de reprovação, evitando imposição de custos desnecessários a todos os participantes.

Requer-se, ainda, a revisão dos quantitativos mínimos de aerofotogrametria, ortofoto e restituição planialtimétrica e a apresentação de justificativa técnica para a discrepância entre os percentuais de 50%, 39,68% e 10% adotados nas diferentes parcelas relevantes.

Requer-se a demonstração da regularização da contratação perante o Plano de Contratações Anual antes da continuidade do procedimento.

Quanto à formação do orçamento, requer-se o esclarecimento das fontes efetivamente utilizadas, dos referenciais públicos pesquisados e dos critérios empregados para eventual descarte de contratações similares.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do quantitativo de 5.000 km, requer-se a apresentação de justificativa técnica específica que demonstre por que esse patamar é indispensável, qual a correlação entre o quantitativo e a complexidade do processamento LiDAR, qual o impacto da exigência sobre o universo competitivo e por que quantitativos inferiores combinados com a Prova de Conceito proposta não seriam suficientes para resguardar a Administração.

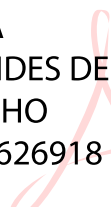
Caso acolhida a presente impugnação e promovidas alterações nas condições de habilitação ou na Prova de Conceito, requer-se a suspensão do certame, a publicação do instrumento convocatório retificado e a reabertura integral do prazo necessário à preparação das propostas e documentos de habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2026.

ISABELA
FERNANDES DE
CARVALHO
RIOS:10626918
650

A red digital signature, appearing as a stylized, flowing line, is placed over the signature text.

Assinado de forma
digital por ISABELA
FERNANDES DE
CARVALHO
RIOS:10626918650
Dados: 2026.08.13
18:36:45 -03'00'

Isabela Fernandes de Carvalho Rios

OAB/MG 164.492

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIAVOZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, nº. 05.874.447/0001-03, com sede à AV. Getúlio Vargas, nº. 1710, 7º andar, sala nº. 701, Bairro Funcionários, CEP: 30.112.021, representada por Sinval Ladeira, portador do CPF nº. 137.972.476-72, residente e domiciliado na Rua São João Evangelista, nº. 243, apto 301, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-152.

OUTORGADO: ISABELA FERNANDES DE CARVALHO RIOS, Brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº. 164.492, com escritório profissional na Av. Getúlio Vargas, nº. 1710, 7º andar, sala nº. 701, Bairro Funcionários, CEP: 30.112.021.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.



Sinval Ladeira

Representante Legal da empresa

CPF: 137.972.476-72

VIAVOZ LTDA

CNPJ 05.874.447/0001-03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIAVOZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, nº. 05.874.447/0001-03, com sede à AV. Getúlio Vargas, nº. 1710, 7º andar, sala nº. 701, Bairro Funcionários, CEP: 30.112.021, representada por Sinval Ladeira, portador do CPF nº. 137.972.476-72, residente e domiciliado na Rua São João Evangelista, nº. 243, apto 301, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-152.

OUTORGADO: ISABELA FERNANDES DE CARVALHO RIOS, Brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº. 164.492, com escritório profissional na Av. Getúlio Vargas, nº. 1710, 7º andar, sala nº. 701, Bairro Funcionários, CEP: 30.112.021.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.



Sinval Ladeira

Representante Legal da empresa

CPF: 137.972.476-72

VIAVOZ LTDA

CNPJ 05.874.447/0001-03



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 705075115154 de 24/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 20/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 705075, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **705075115154** e averbado no registro primitivo nº 115154 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

FONSECA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Natureza

Contrato Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: VIAVOZ LTDA

Código de Segurança: **1796.0615.9384.8763**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SINVAL LADEIRA:137.972.476-72 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 24 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 844,29	R\$ 63,52	R\$ 281,30	R\$ 42,18	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.231,29			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

705075115154



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
IZD29496

<



TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica VIAVOZ LTDA cujo recibo é MG60501672 e o identificador 05874447000103 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 05.874.447/0001-03 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00115154-57

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



05874447000103



055673PJ0011515457

Página 000062/000007 Registro Nº 705075115154 24/06/2025	Protocolo nº 705075 de 20/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 705075115154 em 24/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 115154 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
R\$ 844,29	R\$ 63,52	R\$ 281,30	R\$ 42,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.231,29		



DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpbh.com.br
Email: sac@rcpbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



Pág. 1

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o Livro A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 115154, em 02/09/2003 e última averbação nele lançada:

NOME: VIAVOZ LTDA					
Natureza Jurídica: SOCIEDADE UNIPESSOAL SIMPLES LTDA					
Nº REGISTRO 115154	CNPJ: 05.874.447/0001-03	DATA DO REGISTRO 02/09/2003	LIVRO LIVRO A	SITUAÇÃO ATIVA	FILIAL NÃO
ENDEREÇO: Avenida Getulio Vargas, 1710 SALA 701 E 703, Bairro Funcionários, CEP. 30112021, BELO HORIZONTE/MG					
OBJETO SOCIAL: ATIVIDADES DE TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENGENHARIA CONSULTIVA E DE ASSESSORIA, ELABORACAO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, FISCALIZACAO E LAUDOS TECNICOS DE OBRA, OPERACAO E PRE OPERACAO DE SERVICOS DE SANEAMENTO, PROJETOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REGULARIZACAO FUNDIARIA, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICO DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, ENSAIOS GEOTECNICOS E LABORATORIAIS, TOPOGRAFIA E AEREO LEVANTAMENTO (DRONE).					
CAPITAL SOCIAL: R\$ 13.500.000.00 CAPITAL INTEGRALIZADO: MOEDA CORRENTE NACIONAL.			PORTE DEMAIS	PRAZO DE DURAÇÃO	
SOCIOS / ADMINISTRADORES / DIRETORIA:					
CPF: 13797247672	NOMES: - SIVAL LADEIRA	COTAS 13500000.00	CARGO/FUNÇÃO: NÃO CONSTA	MANDATO: Não se aplica	
ÚLTIMO ATO: 24/06/2025					
ULTIMA AVERBAÇÃO: Av.29 - 5ª Alteração Contratual datada de 28/04/2025.					

O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de Junho de 2025.

ANA PAULA NÉRI SILVEIRA
Escrevente Substituta do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

RCPJBH	Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 (31) 3224-3003 www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br
A presente certidão foi extraída em 24/06/2025	
Belo Horizonte, 24/06/2025	
Emol: (6501-1) R\$ 26.94 TFJ: R\$ 10.26 Rec: R\$ 2.00 Iss: 1.35 - Total: R\$ 40.67	
Emol: (6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00	
Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho	

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IZD29495
Cód. Seg.: 8997.4668.1410.6453
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Livia Marinho - Auxiliar
Emol: R\$ 28.97 TFJ: R\$ 10.25 Total: R\$ 39.22 ISS: R\$ 1.35
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

</

viavoz



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: VIAVOZ LTDA

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 1710, sala 701 e 703, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais).

CNPJ: 05.874.447/0001-03

BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS

SINVAL LADEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-708.054, expedida pela SSP/MG, residente na Rua São João Evangelista, nº 243, apto 301, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-152, em Belo Horizonte/MG, CPF 137.972.476-72.

ÚNICO componente da sociedade simples limitada unipessoal denominada VIAVOZ LTDA, empresa devidamente registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, sob o nº 115.154, em 02/09/2003, resolve alterar e modificar seu ato constitutivo, o que faz mediante as Cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES:

1 – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A partir da presente alteração do ato constitutivo, a empresa aumenta o seu capital social para R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional na assinatura do presente ato, provenientes de lucros acumulados no período.

2 – DOS DADOS DO SOCIO

A partir da presente alteração, o endereço residencial do sócio SINVAL LADEIRA já qualificado, passa a ser na Rua São João Evangelista, nº 243, apto 301, Bairro São Pedro, CEP 30.330-152, em Belo Horizonte/MG, CPF 137.972.476-72.

3 – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam revogadas todas as cláusulas do contrato social da VIAVOZ LTDA, que passarão a vigorar conforme texto consolidado.

viavoz



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA: VIAVOZ LTDA

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 1710, sala 701 e 703, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais).

CNPJ: 05.874.447/0001-03

BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS

SINVAL LADEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-708.054, expedida pela SSP/MG, residente na Rua São João Evangelista, nº 243, apto 301, Bairro São Pedro, CEP 30.330-152, em Belo Horizonte/MG, CPF 137.972.476-72.

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é conhecida pela denominação social de **VIAVOZ LTDA**, seu nome fantasia é **VIAVOZ PROJETOS**, devendo ser considerada sociedade simples Ltda na forma do artigo 982 do Código Civil, regulando-se pelos dispositivos dos artigos 1.052 a 1.087 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II
DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade está sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1710, sala 701 e 703, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, e seu prazo de duração continuam sendo por tempo indeterminado. A sociedade iniciou suas atividades em 02/09/2003.

CLÁUSULA III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade exerce atividades de técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, engenharia consultiva e de assessoria, elaboração de projetos, gerenciamento, fiscalização e laudos técnicos de obra, operação e pré operação de serviços de saneamento, projetos para licenciamento ambiental, regularização fundiária, consultoria em gestão empresarial, serviço de comunicação e multimídia, obras de arte especiais, ensaios geotécnicos e laboratoriais, topografia e aero levantamento (Drone), e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

viavoz



O capital social é de R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil Reais), representados por 13.500.000 (Treze milhões e quinhentos mil Reais) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do País e fica distribuído da seguinte forma:

NOME	NR. COTAS	PERC%	VR. TOTAL
SINVAL LADEIRA	13.500.000	100%	R\$13.500.000,00
TOTAL	13.500.000	100%	R\$13.500.000,00

CLÁUSULA V
DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil vigente, não havendo subsidiariedade em relação às obrigações sociais.

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **SINVAL LADEIRA**, já qualificado, assinando separadamente, cabendo ao mesmo a representação da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, ficando vedado à aposição, avais, fianças, endossos, em qualquer negócio alheio ao objetivo social.

CLÁUSULA VII
DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação será utilizada pelo sócio administrador **SINVAL LADEIRA**, já qualificado, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, separadamente, todos os atos compreendido no objeto social, sendo em negócios e contratos exclusivos do interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, sendo, portanto vedado expressamente, seu uso em negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações em favor de terceiros, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de indevido emprego da denominação social, sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

CLÁUSULA VIII
DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será debitado à conta das despesas gerais, em valor a ser estabelecido pela legislação específica.

CLÁUSULA IX
DAS FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo instalá-las em qualquer época e em qualquer ponto Território Nacional.

CLÁUSULA X
DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER SÓCIO

Falecendo ou interdito o único sócio da sociedade, esta continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 844,29	R\$ 63,52	R\$ 281,30	R\$ 42,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.231,29			

viavoz

destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA XI
DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser transformada, incorporada, fundida, cindida, liquidada ou transformada em qualquer outro tipo de sociedade, na forma da lei.

CLÁUSULA XII
DA VEDAÇÃO

Para os efeitos no disposto do artigo 1.011 do Código Civil, o sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade ou participar como sócio de sociedades empresárias.

CLÁUSULA XIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

13.1- O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada período, serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade na forma da lei, existindo lucros, este será distribuído ao sócio, conforme o percentual de participação no capital social, salvo decisão em contrário por parte do único sócio devidamente formalizada por instrumento escrito.

13.2- A sociedade poderá levantar balanços preliminares a requerimento do único sócio e com base naqueles, distribuir lucros.

CLÁUSULA XIV
DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão deste contrato social e das disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplica-se a esta sociedade o disposto na lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O sócio poderá se fazer representar, para todos os fins deste contrato, mediante instrumento de procuração outorgado.

15.2 O sócio poderá, nos termos do artigo 118 e seguinte da lei 6.404/76, firmar acordos de quotistas que versem sobre matérias legalmente autorizadas.

CLÁUSULA XVI
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento.

</

viavoz



Belo Horizonte, 28 de abril de 2025.

SINVAL
LADEIRA:13797247672

Assinado de forma digital por
SINVAL LADEIRA:13797247672
Dados: 2025.06.11 15:07:30 -03'00'

SINVAL LADEIRA

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003

www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

VIAVOZ LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 115154, no Livro A, em 24/06/2025

Belo Horizonte, 24/06/2025

Emol:(6112-7) R\$ 676.04 TFJ: R\$ 229.32 Rec: R\$ 60.88 Iss:33.80 Total: R\$ 980.04

Emol:(8101-8) R\$ 81.72 TFJ: R\$ 27.54 Rec: R\$ 9.12 Iss:4.06 Total: R\$ 118.43

☐ José Nadi Néri - Oficial ☒ Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: ☐ Anibal Skackovskas Dias Da Silva ☐ Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003

www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

VIAVOZ LTDA

AVERBAÇÃO nº 29, no registro 115154, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/06/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.25 Total: R\$ 35.90

☐ José Nadi Néri - Oficial ☒ Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: ☐ Anibal Skackovskas Dias Da Silva ☐ Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IZD29496
Cód. Seg.: 1796.0615.9384.8763
Quantidade de Atos Praticados: 00012



Atos(s) Praticado(s) por: Livia Marinho - Auxiliar
Emol: R\$ 888.60 TFJ: R\$ 274.11 Total: R\$ 1162.71 ISS: R\$ 2.18
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Sociedade Simples Limitada

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE/MG

O titular, Sr. **SINVAL LADEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-708.054, expedida pela SSP/MG, residente na Rua São João Evangelista, nº 243, apto 301, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-152, em Belo Horizonte/MG, CPF 137.972.476-72, da empresa **VIAVOZ LTDA**, sociedade devidamente registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o nº 115.154, em 02/09/2003, vem no prazo legal, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

SINVAL
LADEIRA:13797247672

SINVAL LADEIRA

Assinado de forma digital por SINVAL
LADEIRA:13797247672
Dados: 2024.04.24 09:50:11 -03'00'

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

VIAVOZ LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 28, no registro 115154, no Livro A, em 24/04/2024

Belo Horizonte, 24/04/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R\$ 216.96
Emol:(8101-8) R\$ 35.16 TFJ: R\$ 11.68 Rec: R\$ 2.12 Iss:1.76 - Total: R\$ 50.72

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HQS95708**
Cód. Seg.: **2503.1965.8233.0892**



Quantidade de Atos Praticados: **00005**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 193.68 TFJ: R\$ 64.86 Total: R\$ 258.54 ISS: R\$ 9.14

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

VIAVOZ LTDA

AVERBAÇÃO nº 28, no registro 115154, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/04/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HQS95713**
Cód. Seg.: **3803.9089.6315.4698**



Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Thalita Alves - Auxiliar**

Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>